



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Auto Sustentado Pró Vida, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Auto Sustentado Pró Vida.

Ministério da Justiça, em Maputo 30 de Novembro de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação UNACRÉDITO – União das Associações de Crédito requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação UNACRÉDITO – União das Associações de Crédito.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 5 de Dezembro de 2005. – A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Auto Sustentado Pró Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o ID número 100007126 uma associação denominada Associação Auto Sustentado Pró Vida, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, natureza e duração

Um) A associação adopta a denominação Auto Sustentado Pró Vida, adiante designada por Pró Vida.

Dois) A Pró Vida tem a sua sede provisória na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos trinta e dois, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Três) A Pró Vida é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Quatro) A Pró Vida, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos e fins

Constituem objectivos da Pró Vida:

- Promoção do auto sustentado das pessoas necessitadas;
- Promoção de cursos de formação, de cursos de artes e ofícios para jovens;
- Criação de condições para que as pessoas possam fazer uso das suas habilidades para o aproveitamento dos recursos naturais ao seu alcance para suprimento das suas necessidades e auto sustentado de cada um, para contribuir para a erradicação da pobreza absoluta;

- Ajudar as pessoas que enfrentam problemas de carácter financeiro, profissional e de educação para concorrer ao mercado de trabalho;
- Encorajar jovens com idade escolar na continuação dos seus estudos e na aprendizagem de ofícios que lhes garantam a realização de um serviço imediato para o seu sustentado.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Da categoria de associados

ARTIGO TERCEIRO

Associados

Um) A Pró Vida tem a seguinte categoria de associados:

- Associados efectivos ou de pleno direito;
- Associados honorários.

Dois) Podem ser associados efectivos ou de pleno direito todos aqueles que outorguem na escritura pública de constituição e que ligados directa ou indirectamente à divulgação, difusão e desenvolvimento das artes do espectáculo, exerçam regularmente ou pontualmente uma actividade ligada à criação, recreação, divulgação, gestão e apoio de actividades que conduzam ao auto sustento dos necessitados.

Três) Podem ser associados honorários as individualidades e entidades de reconhecido mérito, que contribuam para o desenvolvimento e promoção do auto emprego e habilidades para a vida.

ARTIGO QUARTO

Admissão

Um) O pedido de admissão dos associados é formulado através de preenchimento de boletim de inscrição do qual constem os elementos identificativos dos candidatos.

Dois) Os pedidos de admissão são submetidos à apreciação da direcção para efeitos de autorização.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

Um) Os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios subscritos nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos da associação;
- b) Participar nas actividades da Pró Vida;
- c) Ter cartão de membro;
- d) Participar nas reuniões da associação, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
- e) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo nos órgãos associativos, nos termos estatutários;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Examinar os livros, relatório de contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com antecedência mínima de dois meses;
- h) Recorrer para o tribunal competente, das deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei e aos estatutos;
- i) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado devendo, para o efeito, comunicá-lo ao presidente da Mesa por cartas ou fax devidamente assinado;
- j) Requerer por escrito certidão de qualquer acta;
- k) Apresentar sugestões para uma melhor realização dos fins estatutários da associação;
- l) Receber os estatutos e o relatório de contas da gerência, quando for solicitado, mediante o pagamento de encargos que forem devidos;
- m) Desassociar-se livremente da Pró Vida;

n) Reclamar perante a Direcção Executiva de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamento interno, com recurso para a Assembleia Geral.

Dois) Os associados só podem exercer os direitos mencionados no número anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotizações.

Três) O associado não pode votar por si como representante de outrem nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e ele.

Quatro) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Satisfazer até o dia trinta de cada mês e de acordo com a(s) modalidade(s) a quota fixada nos termos do regulamento interno;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foi eleito salvo pedido de excusa, por doença ou por outro motivo, apresentado ao presidente da Assembleia Geral e por este atendido;
- e) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de benefícios

Os benefícios concedidos pela Pró Vida nos termos estatutários cessam nas seguintes situações:

- a) Suspensão ou expulsão do associado;
- b) Anulação da inscrição;
- c) Morte do associado.

SECÇÃO III

Da saída e readmissão de associados

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem qualidade de associados:

- a) Os associados que solicitem espontaneamente a sua saída da Pró vida;
- b) Os associados que não cumpriram o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos da Pró vida;
- c) Os associados que, nos trinta dias subsequentes à admissão, não efectuarem o pagamento da quota correspondente a três meses, não satisfaçam o débito no prazo de trinta dias a contar da interpelação para o cumprimento.

Dois) A perda de qualidade de associado determina a impossibilidade de usufruir do direito aos benefícios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Pró Vida:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato e posse

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Não é permitida a reeleição dos titulares dos órgãos directivos por mais de três mandatos sucessivos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.

Três) A posse será dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo de trinta dias a contar do acto eleitoral.

Quatro) Se a posse não for dada dentro do período referido no número anterior, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da mesma, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Cinco) Na sessão da posse devem estar presentes os titulares dos órgãos directivos cessantes que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gratuidade do exercício do cargo

O exercício de qualquer cargo nos órgãos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou outro subsídio que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Limitações

Um) É vedado aos titulares dos órgãos dirigentes:

- a) Negociar, directa ou indirectamente contra a Pró Vida;
- b) Ser parte de qualquer acto judicial contra a Pró Vida.

Dois) A contravenção do disposto no número anterior importa a revogação do mandato e suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva pelo período de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Três) A aplicação das medidas referidas no número anterior é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigatoriedade do voto

Um) Os titulares dos órgãos dirigentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas

irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Dois) A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório de contas de exercício e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos dirigentes da responsabilidade para com Pró Vida, salvo provando-se omissões ou falsas indicações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Impedimentos

Um) Nenhum associado pode ser eleito no mesmo mandato para mais do que um órgão directivo.

Dois) Nenhum membro do órgão directivo pode exercer cargo directivo noutras associações.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando-se como tal os que tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compões por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

Três) Na falta ou impedimento do presidente, o primeiro vogal desempenha as suas funções.

Quatro) Na falta ou impedimento dos vogais, o presidente designa de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

Cinco) Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os seus substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam essas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A destituição dos titulares dos órgãos da pessoa colectiva;
- b) A aprovação do balanço;
- c) As alterações dos estatutos;
- d) A extinção da Pró Vida;
- e) Autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da Pró Vida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por aviso postal fax ou *e-mail*, expedido para cada associado ou mediante anúncio público em dois jornais de entre os de maior circulação, ou por outros meios expeditos.

Três) Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sob convocação do presidente da Mesa, a pedido da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, a requerimento fundamentado e subscrito por pelo menos de vinte e cinco por cento dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou ainda, em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado.

Cinco) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto na lei, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) Não se verificando o quorum exigindo no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal fax ou *e-mail*, com o intervalo mínimo de quinze dias e com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Anulabilidade

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados, todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição e funcionamento

Um) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) A direcção reunir-se-á uma vez por mês, podendo o director executivo, por iniciativa própria ou mediante proposta de qualquer dos vogais, convocar sessões extraordinárias sempre que a conveniência do serviço exija.

Três) As deliberações da Direcção Executiva serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o director ou quem o substitua legalmente o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) A Direcção Executiva não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

Cinco) Das reuniões da direcção serão lavradas actas que devem ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Direcção Executiva

Um) Compete à Direcção Executiva administrar e representar a Pró Vida e designadamente:

- a) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e proceder à escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar as inscrições dos de associados;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas de gerência, com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e regulamentares bem como a cisão, fusão, integração ou adesão a uniões e a extinção da associação;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços, elaborando nos necessários regulamentos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

Dois) Sempre que houver vacatura na maioria dos lugares no Conselho Fiscal haverá lugar a uma eleição intercalar para o preenchimento dessas vagas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo

cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos, sempre que julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente, dando conhecimento prévio “a Direcção Executiva;
- c) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas de gerência apresentadas pela Direcção Executiva;
- d) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sob proposta desta, e tomar parte na discussão de assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- f) Emitir pareceres pedidos pelos órgãos sociais sobre assuntos da sua competência;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões de Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mas pode reunir, também, extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente e convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir com a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações constam de livro próprio de actas a ser assinado pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Jóia e quotas

Um) A qualidade de membro associado implica a obrigatoriedade de pagamento da jóia e de quota mensal.

Dois) Compete à Assembleia Geral sob proposta da direcção fixar o valor da jóia de admissão e da quota mensal.

Três) Constituem fundos da Pró Vida:

- a) A jóia e o produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças, bem como os respectivos rendimentos;
- d) As derivadas de encargos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos especiais

Um) A associação disporá de um fundo de reserva obrigatório, dum fundo de administração e de fundos disponíveis, fundos permanentes e fundos próprios.

Dois) Os fundos permanentes destinam-se a garantir as responsabilidades assumidas e não devem ser inferiores ao montante das reservas adquiridas e são alimentados pelo saldo anual do respectivo fundo disponível, deduzido de dez por cento.

Três) Os fundos próprios destinam-se a assumir as responsabilidades assumidas e são alimentados pelo saldo anual disponível correspondente deduzido de dez por cento.

Quatro) É constituído um fundo próprio de complementos na doença, acidente ou outra incapacidade física ou mental declarada por junta médica.

Cinco) O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património da Pró Vida

Um) A associação pode empregar os seus valores em bens mobiliários ou imobiliários idênticos aos que podem ser objecto de aplicação no caucionamento das reservas técnicas das companhias de seguros.

Dois) Os valores aplicados em títulos que representem o fundo permanente, são sempre averbados a favor da associação.

CAPÍTULO V

Da adesão, extinção e partilha

SECÇÃO I

Da adesão

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Adesão

Um) Pode a Pró Vida, nos termos legais, aderir a outras associações congéneres, por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção Executiva.

Dois) A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados.

Três) Em qualquer altura pode a associação desligar-se das uniões congéneres, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, com a maioria de votos estabelecidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção e partilha

Um) A associação pode extinguir-se nos termos da lei geral e designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

Dois) As deliberações sobre a extinção da Pró Vida serão tomadas em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito e requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação dos bens

A liquidação dos bens da Pró Vida, uma vez extinta, poderá ser feita por acordo entre os associados e na sua impossibilidade nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Princípio de legalidade

A Pró Vida, no exercício das suas actividades, respeita a Constituição da República e as leis do Estado moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções

Os membros dos órgãos directivo que infringjam o disposto nos presentes estatutos ou nos regulamentos, sobre a gestão da Pró Vida incorrem nas sanções previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento

Após a aprovação e publicação dos presentes estatutos, a Direcção Executiva deverá submeter o regulamento interno à apreciação da Assembleia Geral para efeitos de aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas surgidas da interpretação e execução dos estatutos, são resolvidos em reunião conjunta dos membros associados, de acordo com a legislação em vigor e com as disposições dos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

UNACRÉDITO – União das Associações de Crédito

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A UNACRÉDITO – União das Associações de Crédito de Maputo, de ora em diante designada por UNACRÉDITO, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A UNACRÉDITO terá como insígnias, símbolos, emblema, hino e bandeira as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, que aprovará o Regulamento de Uso das mesmas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A UNACRÉDITO é de âmbito provincial, incluindo a cidade de Maputo, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a UNACRÉDITO pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província e cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A UNACRÉDITO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A UNACRÉDITO tem os seguintes objectivos:

- a) Representação dos seus membros, servindo de elo de ligação entre os sócios, outros parceiros nacionais e internacionais;
- b) A defesa dos interesses dos seus membros na actividade de micro-finanças;
- c) Participação na definição de políticas de micro-crédito, e outros serviços a serem implementados pelos seus membros;
- d) A promoção ao desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular serviços financeiros, como pequenos créditos e guarda de valores a seus associados.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Sócios

Podem ser sócios fundadores e activos da UNACRÉDITO todas associações da província do Maputo e cidade de Maputo, devidamente legalizadas e dedicando-se exclusivamente ao exercício da actividade de micro-finanças, estando autorizadas para o efeito, e que aceite os estatutos, os princípios e o programa da UNACRÉDITO e seja admitida à mesma.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos sócios

Os sócios da UNACRÉDITO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores, os que tenham assinado a escritura pública de constituição da UNACRÉDITO;

b) Sócio activo, todo aquele que aceita os estatutos da UNACRÉDITO, aderindo a ela após a sua constituição, e que estejam em dia das suas constituições estatutárias e regulamentares;

c) Sócio honorário, toda pessoa singular ou colectiva que prestar serviços de grande valor à realização dos objectivos da UNACRÉDITO, sendo designado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A adesão à UNACRÉDITO é livre e voluntária.

Dois) Da recusa expressa pela Direcção a uma proposta de filiação, cabe recurso à primeira Assembleia Geral que se realiza após a referida decisão.

Três) O Regulamento Geral da UNACRÉDITO estabelecerá as regras complementares para admissão de sócios.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios fundadores e activos

Um) Constituem direitos fundamentais dos sócios fundadores e activos, os seguintes:

- a) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da UNACRÉDITO;
- b) Participar nas assembleias gerais da UNACRÉDITO quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da UNACRÉDITO;
- c) Eleger e fazer eleger os seus delegados para os órgãos sociais, observando o estipulado no regulamento das eleições;
- d) Conhecer a situação financeira da UNACRÉDITO, requerendo aos órgãos competentes da UNACRÉDITO as informações pertinentes;
- e) Recorrer das decisões sociais da UNACRÉDITO, sempre que julgar lesados os seus objectivos económicos e sociais ou ponderosos interesses individuais;
- f) Pedir exoneração.

Dois) Os demais direitos dos sócios fundadores e activos, bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento geral interno da UNACRÉDITO.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios fundadores e activos

Um) Constituem deveres dos sócios fundadores e activos e activos os seguintes:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;

b) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da UNACRÉDITO, para as quais sejam convocados;

c) Prestigiar a UNACRÉDITO e manter fidelidade aos seus princípios;

d) Informar, coordenar e fazer-se representar pela UNACRÉDITO, nas parcerias e participações noutras instituições nacionais e internacionais, exclui-se deste dever, os sócios honorários;

e) Pagar a sua quota fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os demais deveres dos sócios fundadores e activos, bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento geral interno da UNACRÉDITO.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres e direitos dos sócios honorários e dos observadores

Um) Aos sócios honorários e aos observadores cabem os seguintes direitos:

- a) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultam em geral da actividade da UNACRÉDITO. Exclui-se deste direito os sócios honorários;
- b) Participar nas assembleias gerais da UNACRÉDITO quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da UNACRÉDITO, sem direito a voto;
- c) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da UNACRÉDITO, sempre que julgar lesados seus objectivos económicos e sociais ponderosos interesses individuais.
- d) Pedir exoneração.

Dois) E são lhes devido os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da UNACRÉDITO;
- b) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da UNACRÉDITO para as quais sejam convocados, sem direito a voto;
- c) Prestigiar a UNACRÉDITO e manter fidelidade aos seus princípios;
- d) Informar, coordenar e fazer-se representar pela UNACRÉDITO, nas parcerias e participações em outras instituições nacionais e internacionais. Exclui-se deste dever, os sócios honorários;
- e) Pagar a sua quota fixada pela Assembleia Geral.

Dois) Os demais deveres e direitos dos honorários e dos observadores, bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento geral interno da UNACRÉDITO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios e dos observadores

Um) Os sócios fundadores, activos e observadores que pretendem exonerar-se deverão obedecer as seguintes normas:

- a) Remeter-se um documento escrito ao Conselho de Administração da UNACRÉDITO, comunicando a sua intenção no referido documento, deverá anexar-se a cópia da acta da Assembleia Geral da sua associação a que pertence, que deliberou sobre a exoneração com a maioria qualificada dos votos dos membros da sua associação;
- b) Submeter à decisão da Assembleia Geral da UNACRÉDITO com o parecer do Conselho de Administração da UNACRÉDITO sobre o pedido de exoneração formulado;
- c) Se a decisão de exoneração for favorável, o sócio exonerado, não terá direito de recuperar a jóia de adesão, de reclamar sobre os bens da UNACRÉDITO ou de mover um processo judicial de reivindicação dos referidos bens.

Dois) Os sócios honorários que pretendem exonerar-se deverão apresentar um pedido escrito ao Conselho de Administração manifestando a intenção e explicando as razões que lhes levam a solicitar a exoneração.

Três) Cabe ao Conselho de Administração decidir sobre a exoneração dos sócios honorários.

Quatro) As demais normas para a exoneração de sócios e dos observadores serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos sócios e dos observadores

Um) Perdem a qualidade de sócios ou observador, por exclusão os que:

- a) Cometam infracção grave no que respeita aos estatutos e regulamentos da UNACRÉDITO;
- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética associativa;
- c) Violem o sigilo profissional.

Dois) Compete à Assembleia Geral da UNACRÉDITO, decidir sobre a exclusão de qualquer sócio, fixando o regulamento geral interno, o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da UNACRÉDITO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundos

Um) São considerados fundos da UNACRÉDITO:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos sócios;

- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da UNACRÉDITO;
- c) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que sejam atribuídos;
- d) Fundos provenientes dos donativos ou empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a UNACRÉDITO promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) Os valores da jóia e da quota será fixado pela Assembleia Geral e deverá constar no Regulamento Interno.

Três) Os demais fundos para o bom funcionamento da UNACRÉDITO serão definidos no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da UNACRÉDITO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da UNACRÉDITO e é constituída por todos os seus sócios, no pleno gozo de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e pelos estatutos são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos membros na Assembleia Geral

Um) Na Assembleia Geral da UNACRÉDITO, cada membro activo ou fundador (associação) é representado por três pessoas, sendo uma delas, presidente da associação (ou na sua ausência, vice-presidente), mais outras duas pessoas escolhidas pela Assembleia Geral da associação, sob proposta do comité de gestão da associação, para um prazo de dois anos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, isto é, só o voto entre os três delegados será válido para Assembleia Geral. O voto dos delegados deve corresponder às orientações da sua associação relativamente às decisões a tomar.

Três) Uma associação deve ter pelo menos dois delegados numa Assembleia Geral para que se considere como presente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e quaisquer alterações estatutárias;

- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da UNACRÉDITO e demais regulamentos que entenda convenientes;
- c) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão, incorporação ou cisão da UNACRÉDITO;
- d) Aprovar a filiação da UNACRÉDITO em uniões, federações e confederações;
- e) Eleger a destituir os dirigentes dos órgãos sociais;
- f) Aprovar a forma da aplicação dos excedentes e a constituição e afectação das reservas;
- g) Discutir relatórios e contas do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar e controlar o relatório financeiro da UNACRÉDITO;
- i) Aprovar o programa geral de actividades da UNACRÉDITO;
- j) Ordenar auditorias às contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da UNACRÉDITO;
- k) Votar a dissolução da UNACRÉDITO e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.

Dois) As demais competências da Assembleia Geral para o bom funcionamento da UNACRÉDITO serão definidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Mesa e dois secretários, designados pela Assembleia Geral precedente entre os delegados simples e membros dos órgãos sociais da UNACRÉDITO.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) No início do ano, para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Administração mediante o parecer do Conselho Fiscal, assim como para apreciar e aprovar o programa de actividade e orçamento do ano seguinte;
- b) Nos meados do ano, sempre que julgar-se necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivos para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões das assembleias gerais são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração com um mínimo de trinta dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Dois) A assembleia geral ordinária e extraordinária poderá reunir-se em primeira convocatória com a presença mínima de metade dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos. Em caso de não reunir o número suficiente de membros, poderá reunir-se em segunda convocatória com os membros presentes.

Três) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes e em conformidade com a lei.

Quatro) As deliberações relativas às mudanças de estatutos, dissolução da UNACRÉDITO requerem a maioria qualificada de três quartos de todos os sócios.

Cinco) As deliberações relativas à aprovação e mudanças no regulamento interno e outros regulamentos específicos, requerem a maioria absoluta de todos sócios.

Seis) A assembleia poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente do Conselho de Administração da UNACRÉDITO, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou a pedido dos sócios que representam pelo menos um quinto dos sócios activos.

Sete) O quórum para a assembleia geral extraordinária é o mesmo que para a assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Votação na Assembleia Geral

Nas reuniões da Assembleia Geral da UNACRÉDITO, os sócios serão representados conforme o estipulado no Regulamento Interno, cada sócio tem o direito a um voto, sem direito a fazer-se representar por outro sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração, composição e representação

Um) A UNACRÉDITO é gerida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será composto por um número de sete pessoas dos quais um presidente e um vice-presidente. As funções destes órgãos serão definidas no regulamento interno.

Três) Um membro do Conselho de Administração pode ser suspenso pelo resto dos membros do órgão, em voto de maioria simples, sendo a sua expulsão proposta à deliberação da Assembleia Geral. As funções do membro suspenso serão assinadas por outro membro activo do Conselho de Administração a ser indicados pelos demais, até à decisão final da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitido que os membros do Conselho de Administração se façam representar nas reuniões deste órgão, por outros administradores.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Administração que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das suas funções que foram confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral administrar e gerir a UNACRÉDITO e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a UNACRÉDITO activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Adquirir ou arrendar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da UNACRÉDITO, obedecendo-se o número dois do artigo centésimo sexagésimo primeiro do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- e) Aplicar, fazer respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e demais normas previstas nos regulamentos da UNACRÉDITO e dos seus membros;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a UNACRÉDITO deve participar, quando por uma questão de oportunidade, não possa ser submetido à decisão da Assembleia Geral;
- g) Participar na definição da política de extensão da rede das associações de crédito.

Dois) As demais competências do Conselho de Administração serão definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou pelo presidente do Conselho Fiscal, ou a pedido da maioria dos membros do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Dois) O regulamento interno da UNACRÉDITO definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da UNACRÉDITO é constituído por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) As modalidades de eleição dos candidatos a membros do Conselho Fiscal estão previstas no Regulamento Interno da UNACRÉDITO.

Três) O regulamento interno definirá as modalidades de deliberações do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da UNACRÉDITO sempre que se julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Geral Interno da UNACRÉDITO;
- c) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Dois) As demais competências do Conselho Fiscal serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente de três em três meses, e ainda sempre que o seu presidente ou Conselho de Administração considere necessário, e só se considera constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações tomadas deverão constar de uma acta.

Três) O regulamento geral interno da UNACRÉDITO estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da representação da UNACRÉDITO

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A UNACRÉDITO fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento daquele, e o do presidente do Conselho Fiscal, ou de um dos seus vogais no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente da UNACRÉDITO ou pelo seu vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da UNACRÉDITO

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução da UNACRÉDITO

Um) A dissolução e a liquidação serão elaboradas em Assembleia Geral, por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos sócios da UNACRÉDITO.

Dois) Aprovada a dissolução a Assembleia Geral será convocada pela comissão liquidatária.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses contando a partir da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A primeira sessão da Assembleia Geral será convocada pela comissão instaladora que nomeará o presidente da mesa.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da UNACRÉDITO, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais da UNACRÉDITO, durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Matriz & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID número 100007142, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matriz & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matriz & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos

sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social é importação e exportação, venda de material informático, artigos de drogaria tintas, vernizes, vidros, pincéis, venda de electrodomésticos, venda de material de escritório, venda de equipamento informático, venda de mobiliários diversos de escritório e assim como, de uso doméstico, venda de material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, importação de sucatas, venda de móveis para habitação, prestação de serviços de desenho e montagem de equipamento informático, aluguer de equipamento para conferência, venda de consumíveis informáticos, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, *procurment*, representações, comissões, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil metcais e está dividido em duas quotas desiguais, subscritas e parcialmente realizadas em vinte e cinco mil metcais da nova família, da seguinte forma:

- a) O sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, subscrive com a sua quota parte de oitenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a quarenta e dois mil e quinhentos metcais;
- b) A sócia Albertina Mucília da Graça Jaime Banze Mucavele, subscrive com a sua quota de quinze por cento do capital, o que corresponde a sete mil e quinhentos metcais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não são prestações exigíveis suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao júri e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de credito.

ARTIGO SEXTO

Sessão e divisão de quotas

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) Sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo quaisquer actos nulo de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na possibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência, deliberação e representação

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortizações de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos termos precisos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Cinco) Serão validas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia geral, desde que as mesmas constem de documentos assinados por eles.

Seis) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Paragrafo único. A delegação de poderes não impede assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Oito) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Nove) Sempre que tal acotença os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Dez) Compete ao gerente representar a sociedade em prejuízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a representação dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reserve para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente será dado um balanço a data da deliberação pela assembleia geral.

Dois) Aos Lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei e da deliberação da assembleia.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los via amigável.

Dois) Esgotando o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como forma competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropical Gateway Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e quatro a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial e industrial é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Tropical Gateway Safaris, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) Administração, gestão, promoção, de todas actividade relacionadas com o turismo, caça, pesca desportiva, organização de todos os tipos de safaris, exploração, organização de viagens, quer ainda sobre o ponto de vista de gestão de agência de viagens;
- b) Exploração, gestão e promoção de fazendas de bravio, incluindo o tratamento das peles e trofeus, importação, exportação e comercialização, transporte, de todo material relacionado;
- d) Protecção, captura, conservação, reprodução e comercialização de animais selvagens, exploração, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de animais selvagens e de outros recursos faunísticos;
- e) Gestão, exploração de indústria hoteleira e turismo;
- f) Gestão, exploração de gasoleiras, comercialização e representação de todos produtos relacionados com a indústria petrolífera, óleos, lubrificantes e etc;
- g) Agro-pecuária (cultivo de todo tipo de fruteiras e produtos agrícolas), criação e comercialização de gado, caprinos, suínos e outros;
- h) O exercício da actividade de importação e exportação de frutas, legumes e outros produtos agrícolas, assim como mariscos, carnes, leite e seus derivados assim como a venda a grosso e a retalho dos mesmos;
- i) O exercício da actividade de importação, comercialização a grosso e a retalho de todos produtos químicos para a agro-pecuária, nomeadamente fertilizantes, adubos, sementes e ração, assim como o agenciamento e representação destes produtos e seus derivados;
- j) Importação e comercialização, ou exploração em forma de aluguer ou em oficinas especializadas montadas para o efeito, de equipamentos para a reparação e/ou manutenção de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas agrícolas e industriais, motos, quer em estado novo, quer em segunda mão, incluindo pinturas e reparações;

- k) Importação e exportação de diverso material de construção, comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de materiais de construção, incluindo ferramentas e equipamento;
- l) Projectos e montagens de instalações eléctricas em fábricas e indústrias, importação e exportação de materiais eléctricos de média, grande e baixa potência;
- m) Fabricação, montagem e fornecimento de quadros eléctricos;
- n) Consignações, agenciamentos, desenvolvimento imobiliário, compra e venda de propriedades, representação e venda de bens e serviços relacionados com a imobiliária;
- o) Gestão, consultoria técnica, comercial, especializada e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, relações públicas, recursos humanos, *marketing* e comunicação e publicidade;
- q) O exercício de actividade de importação e exportação de bens e serviços, comissões, consignações, obtenção, representação e venda de bens e serviços por si produzidos e/ou representados;
- r) Instalação, montagem, exploração, embalagem, de uma unidade fabril de enchimento de água mineral, transporte e comercialização dos seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras, ou de marcas, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta e seis mil metcais, correspondente à soma de dez quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Peter Leonard Erasmus, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul, residente em Benoni Lakeside - Johannesburg, Portador do passaporte número 444274401, emitido em Johannesburg, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro, valido ate vinte oito de Janeiro de dois mil e catorze emitido pelo Department of Home Affairs;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Francois Phillippus Van Niekerk, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul, residente em Benoni Lakeside - Johannesburg, portador do passaporte número 456233380, emitido em Johannesburg, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro, valido ate onze de Novembro de dois mil e quinze emitido pelo Department of Home Affairs;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Carl Leonard Erasmus, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul, residente em Benoni Lakeside - Johannesburg, portador do passaporte número 445743834, emitido em Johannesburg, aos vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, valido ate vinte e oito de Abril de dois mil e catorze emitido pelo Department of Home Affairs;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Luis Adelio Buce, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique-Matola, portador do passaporte número U 067835, Renovado na Matola aos, trinta e um de Dezembro de dois mil e cinco, valido ate trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Alberto Augusto Sequela, de nacionalidade moçambicana, residente em Xai-Xai, no Bairro Sete, Marien Ngouabi, portador do Bilhete de identidade número 090004138P, emitido aos, quinze de Junho de dois mil e seis, válido ate quinze de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo DIC;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Abel Hendrik Erasmus, de nacionalidade sul africana, residente em Bloofontein, portador do passaporte número 4436832486, emitido aos, cinco de Janeiro de dois mil e quatro, valido ate quatro de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Department of home affairs, África do Sul;

- g) uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Howard Mic Ashby, de nacionalidade americana, acidentalmente em Moçambique, residente em Kuna Idaho, no estado de Idaho, portador do passaporte número 078087071, emitido aos doze de Abril de dois mil e seis;
- h) uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Douglas Wayne Croft, de nacionalidade americana, acidentalmente em Moçambique, residente Em Kuna Idaho no estado de Idaho, portador do passaporte número 078387994., emitido aos, seis de Julho de dois mil e seis.
- i) uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Clive John Perkins, de nacionalidade sul africana, acidentalmente em Moçambique, residente em Benoni - Lakeside na República da África do Sul, portador do passaporte número 447314212., emitido aos, vinte e nove de Junho de dois mil e quatro;
- j) uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a James Charles Walter Jnr, de nacionalidade americana, acidentalmente em Moçambique, residente em 589, Mc Kendiman Road, New Jersey 08055, portador do passaporte número 094626651, emitido aos, vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e nove.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, *email*, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, setenta e cinco por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios.

(a) Peter Leonard Erasmus, Luis Adelio Buce, e Francois Phillippus Van Niekerk que desde já ficam nomeados socios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à

realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos e acordo de acionistas, não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos 26 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*.

Mulepe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Benjamim Marcelo Buque Gonçalves, Cipriano Sisínio Mutota e Esculápio Luciano uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mulepe, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Mulepe, Limitada (a seguir designada por sociedade) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios em assembleia geral o considerarem apropriado.

Dois) Os sócios poderão em assembleia geral, mediante uma simples resolução, transferir a sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de gestão e participações financeiras, mineira, turismo, indústria, incluindo, mas de forma não limitativa:

- a) Importação e exportação;
- b) Imobiliária;
- c) Agro-indústria e pecuária;
- d) Equipamento informático e electrónico em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, mediante resolução dos sócios em assembleia geral, adquirir ou de contrário gerir participações no capital de qualquer outra sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou quaisquer outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá, mediante resolução dos sócios em assembleia geral, aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte mil meticais da nova família e está subdividido em três quotas, a saber:

- a) Uma de quarenta mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Marcelo Buque Gonçalves;
- b) Outra de trinta e nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cipriano Sisínio Mutota;
- c) Outra de trinta e nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Esculápio Luciano.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares.

Três) A relação de percentagem das quotas acima mencionadas não será de nenhuma forma diluída, a menos que acordado pelos sócios, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir quotas ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Nenhum sócio terá direito de onerar a sua quota ou parte da mesma na sociedade sem o consentimento unânime dos sócios, o qual consentimento não será sem razão recusado.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota (sócio cedente) deverá comunicar ao conselho de administração da sociedade a respeito da provável venda, o preço e as condições da mesma mediante uma notificação escrita.

Quatro) Recebida a comunicação, o conselho de gerência, mediante notificação escrita transmitirá o conteúdo da mesma aos demais sócios (sócios cessionários) no prazo de cinco dias após a recepção da notificação do sócio cedente e qualquer sócio cessionário que desejar exercer o seu direito de preferência deverá notificar por escrito à sociedade dentro de um período de trinta dias após a recepção da notificação escrita do conselho de administração.

Cinco) O direito de preferência será exercido pelos sócios cessionários em proporção para a qual eles detenham as quotas entre si. A sociedade gozará do direito de primeira opção a respeito das quotas oferecidas e não adquiridas pelos sócios.

Seis) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor das quotas será determinado pelo auditor da sociedade, procedendo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo da quota, na base de uma transacção entre um comprador e vendedor dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida, o valor real do activo da sociedade e não meramente o seu valor contabilístico e outros factores previamente usados pelos auditores ao avaliar a sociedade e as suas quotas.

Sete) No caso onde nenhum outro sócio ou a sociedade deseje exercer o direito de preferência, o sócio cedente terá direito de vender as suas quotas a quaisquer terceiros, e contanto que o sócio cedente ofereça as suas quotas para venda a tais terceiros nos termos e condições não menos favoráveis do que a oferta original estipulada na notificação ao conselho de administração.

Oito) Qualquer cessão, transmissão, divisão ou ónus de quotas que não observe as regras do presente artigo será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e as suas resoluções, quando aprovadas de acordo com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas sobre todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) O direito de voto dos sócios será determinado de acordo com o valor das suas quotas e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar as contas do ano transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio de uma notificação escrita, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando uma agenda dos assuntos a ser votados.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

Cinco) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho a pedido de dois directores ou pelo menos de dois sócios que representem não menos do que sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade ou por qualquer outra forma aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de dois sócios desde que representem pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral realizar-se-á quinze dias depois, com qualquer número de sócios presentes ou representados e seja qual for o valor das suas quotas.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os sócios fisicamente presentes ou em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum normalmente requerido para as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral por sócios detentores de, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social:

- a) A alteração do objecto social;
- b) A criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos presentes estatutos;
- c) O aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- d) A compra de quotas próprias pela sociedade;
- e) Os termos e condições aplicáveis a suprimentos dos sócios;
- f) A aquisição ou disposição pela sociedade de quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da sociedade numa parceria ou *joint-venture*;
- g) A amalgamação ou fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou pessoa jurídica;
- h) A venda, locação, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte do empreendimento, propriedade e/ou outros bens da sociedade ou de qualquer interesse em tal empreendimento se o valor da transacção individual ou cumulativamente, seja correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- i) A fixação ou pagamento da remuneração de qualquer director ou provisão de benefícios de qualquer natureza seja ela qual for a qualquer director actual ou anterior ou qualquer associado de qualquer director ou anterior director;
- j) A celebração de um contrato ou arranjo cujo valor seja igual ou superior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América (ou o seu equivalente em qualquer outra moeda);

- k) O incorrimento pela sociedade de qualquer responsabilidade ou responsabilidade eventual para qualquer obrigação de quaisquer terceiros, incluindo, mas de forma não limitativa, fianças, garantias e indemnizações;
- l) A alteração no fim do exercício financeiro;
- m) A alteração nas políticas ou práticas contabilísticas;
- n) Os orçamentos anuais de exploração e de despesas de capital e qualquer emendas a estes orçamentos;
- o) A declaração e distribuição de quaisquer dividendos;
- p) Qualquer assunto que exija ser aprovado por resolução especial.

Dois) Todo o objecto da deliberação dos sócios não mencionado no número um do presente artigo será votado por uma maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia separadamente assinada por diferentes sócios ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, e que tenha sido assinada por todos os sócios, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelos sócios presentes, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer contrato ou outro acordo que antes da constituição da sociedade tivesse sido assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculando à sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade; e
- b) Estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sujeito aos presentes estatutos, a administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três até a um máximo de quatro membros.

Dois) A presidência do conselho de administração será eleita anualmente pela assembleia geral por uma maioria simples de votos. O presidente do conselho de administração terá um voto de qualidade.

Três) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os directores, estando fisicamente presentes ou em locais distintos, se encontrem ligados por meio de

conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicação que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Quatro) O quórum para tais reuniões serão três directores, cada director sendo nomeado por cada sócio. Cada um dos directores poderá nomear qualquer pessoa aprovada pelo conselho como director alternativo para proceder em seu lugar durante a sua ausência. Um director alternativo exercerá todos os poderes e cumprirá todas as obrigações e funções do director que ele represente até que esse director seja capaz de reassumir as funções ou cessar de ser director.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) No geral, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros ou num director-geral a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros.

Três) Compete ao presidente assegurar a execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outros dois directores.

Dois) O conselho de administração reúne-se na sede da sociedade ou por meio de telefax, telefone ou outra forma de reunir, conforme as circunstâncias o exigirem. Uma resolução escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes directores ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, que tenha sido assinada por todos os directores, é válida e vinculativa como uma resolução aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os directores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Qualquer director temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro director, mediante simples carta ou telefax dirigido ao presidente.

Dois) Ao mesmo director pode ser confiada a representação de mais de um director.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de administração, um dos quais deve ser o presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos membros do conselho de administração ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral e poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A duração do mandato nas funções indicadas na cláusula precedente será de quatro anos contados a partir da data de investidura.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com termo do quadriénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes, do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) Os termos e condições que governam outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser o determinado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Cinco) Outros termos e condições que governam a nomeação, suspensão, exoneração e poderes e competências dos membros do conselho de administração deverão ser determinados por resolução dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de contrário conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria de votos representando sessenta e cinco por cento do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em

exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) Para os efeitos da alínea d) acima, sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;
- i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;
- j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolvê-los de outra maneira.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral nomeará auditores que deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as normas nacionais de auditoria e deverão emitir um parecer sobre a seguinte matéria:

- a) Se o balanço, relatório anual e balanço foram preparados de forma consistente e de acordo com as normas nacionais de contabilidade;
- b) Representam de forma justa a posição financeira da sociedade no fim do ano em questão; e
- c) Representam de forma justa os resultados das operações da sociedade para o respectivo exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelo representante dos sócios, senhor Cipriano Sisínio Mutota, que terá plenos poderes para obrigar a sociedade, nomeadamente celebrar contratos em nome da mesma e abrir e movimentar suas contas bancárias.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo senhor Cipriano Sisínio Mutota para reunir no prazo máximo de três meses, contados a partir da data dos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

CCN Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota, em que a sócia Maria da Conceição Bairrão Oliveira Parreira Amaral Vaz Almada divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais, representando quarenta por cento do capital que cede pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações inerentes a favor da consócia Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez, outra no valor nominal de dois mil meticais, representando dez por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações inerentes a favor da Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, a sócia Maria da Conceição Bairrão Oliveira Parreira Amaral Vaz Almada já recebeu o valor de venda da quota por isso confere a respectiva quitação às cessionárias e, desde já se aparta da sociedade e nada mais tem haver dela.

Pelas cessionárias foi dito que, aceitam as quotas que lhes foram cedidas nos precisos termos ora exarados, e mais disse a sócia Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez que unifica à sua primeira quota, aquela recebida, passando deste modo a deter uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representando noventa por cento do capital social.

Continuando com as deliberações expostas na acta, a sócia Maria da Conceição Bairrão Oliveira Parreira Amaral Vaz Almada renunciou a administração da sociedade com efeitos a partir desta data, tendo sido nomeada nova administradora única, a sócia Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez.

Em consequência da cessão de quota e renúncia da administração são alterados os artigos quarto e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez e, outra no valor nominal de dois mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente à sócia Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção da administradora única.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Echo Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilanculos, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi operada na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social, em que o sócio Michael Koberich, cedeu na totalidade a sua quota de cinco mil meticais a Jacobus Cornelius Van Den Berd e, o sócio Michael Glenn Sage, dividiu a sua quota, cedendo uma parte a Natucon Construction (Moç.), Limitada de dois mil meticais e outra de igual valor a Jacobus Cornelius Van Den Berg, reservando para si mil meticais e mais elevaram o capital social para cento e cinquenta mil meticais, consequentemente alteraram os artigos quinto e oitavo que regem a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo setenta por cento do capital social, equivalente à cento e cinco mil meticais para o sócio Jacobus Cornelius Van Den Berg, vinte por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais para a sócia Natucon

Construction (Moç.), Limitada e dez por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para o sócio Michael Glenn Sage.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Michael Glenn Sage e Jacobus Cornelius Van Den Berg, cujas assinaturas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, com a representação principal a pertencer a Jacobus Cornelius Van Den Berg, cujas assinaturas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, com a representação principal a pertencer a Jacobus Cornelius Van Den Berg, com poderes de mandatário.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulos, treze de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amoz Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Carlos Pedro Victor Moutinho, Orlando Pedro Candua, Duarte Alberto Magaia Munguambe, Constantino Adriano Machava e Bento Raul Arone Matsinhe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amoz Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amoz Distribuidores, Limitada, e tem como sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O seu objecto é:

- a) Compra e venda de equipamento hospitalar;
- b) Importação de medicamentos diversos;

c) Comissões, consignações, intermediação comercial;

d) Agenciamento, *marketing*, *procurement*;

e) Representação comercial e outros fins;

f) Agência de viagens e turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) Carlos Pedro Victor Moutinho, um milhão cento e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;

b) Orlando Pedro Candua, um milhão cento e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;

c) Duarte Alberto Magaia Munguambe, um milhão cento e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;

d) Constantino Adriano Machava, um milhão cento e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social;

e) Bento Raul Arone Matsinhe, seiscentos e vinte quatro mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos sem dispensa de caução, bastando apenas uma acta da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos contrários aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Três) As assinaturas bancárias são da exclusiva responsabilidade dos sócios Constantino Adriano Machava e Bento Raul Arone Matsinhe.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocados ordinária ou extraordinariamente com aviso de três dias de antecedência, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Não é permitido a cessão de quotas à estranhos, no todo em parte, sem conhecimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes, porém, continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e resultados

Anualmente haverá um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados deduzir-se-ão dez por cento para revestimento, cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de de Julho de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

MUV – Educação & Consultoria, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo sexto dos estatutos da sociedade MUV – Educação & Consultoria, Limitada, publicado no *Boletim da República*, 3ª série, nº 45, de 8 de Novembro de 2006, publica-se novamente o n.º 1 do artigo sexto, devidamente rectificado, como se segue:

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO SEXTO

(Subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e onze mil meticais da nova família, e corresponde à soma de três quotas, e distribuídas pelos sócios:

a) Cláudio Carlos Mavume, com trinta e três vírgula trinta e três por cento, correspondentes a trinta e sete mil meticais da nova família;

b) Noa Manuel Geraldo Utauta, com trinta e três vírgula trinta e três por cento, correspondentes a trinta e sete mil meticais da nova família;

c) Gil Alberto Vilanculo, com trinta e três vírgula trinta e três por cento, correspondentes a trinta e sete mil meticais da nova família.

Dois)

Três)